Lei n.: 0420/57

REGULAMENTA O COMERCIO DE AMBULANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O comercio de ambulantes de tecidos e loucas, na sede do município, passa a ser regulamentada pela presente lei:

Art. 2º Os caminhões carregados com as mercadorias referidas, para venda diretamente ao publico, deverão estacionar na Praça Benjamim Constant;

Art. 3º Os impostos devidos serão arrecadados na seguinte base:

a) para caminhões, na importância de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia de venda;

b) para ambulantes estacionados, que expõe suas mercadorias na via pública, na importância de Cr$900,00 (novecentos cruzeiros), por dia de venda;

c)para os demais ambulantes, na importância de Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros), por dia de venda;

Art. 4º Qualquer ambulante que expuser a venda das mercadorias acima, sem o competente pagamento antecipado dos impostos e taxas, poderá tê-las apreendidas pelos fiscais municipais, obtendo sua liberação somente com o pagamento dos tributos devidos;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 02 de agosto de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.145 de 04/08/1957